
**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE
EMISSÃO DA CETIP PELA COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING, SEGUIDA DA
INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING PELA
BM&FBOVESPA**

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

- (a) BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**BM&FBOVESPA**”);
- (b) CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS, companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 230, 11º andar, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91 (“**CETIP**”); e
- (c) COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING (atual denominação da NETANYA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.), companhia fechada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.791.728/0001-84 (“ **Holding**” e, em conjunto com BM&FBOVESPA e CETIP, as “**Partes**” ou “**Companhias**”),

Pelos motivos e visando aos fins detalhados mais adiante neste instrumento, resolvem firmar, na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, o presente protocolo e justificação (“**Protocolo e Justificação**”) tendo por objeto (a) a incorporação das ações de emissão da CETIP pela Holding, cuja totalidade das ações é na presente data (e será na data da aprovação da incorporação das ações de emissão da CETIP) de propriedade da BM&FBOVESPA, e (b) a subsequente incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA, as quais serão submetidas à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleia geral extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. Descrição da Operação, Motivos ou Fins e Interesse das Companhias

1.1. Pretende-se submeter aos acionistas das Companhias uma reorganização societária, cujos passos são detalhados a seguir (“**Operação**”), e que resultará (a) na titularidade, pela BM&FBOVESPA, da totalidade das ações de emissão da CETIP; e (b) assumindo que o capital total da CETIP esteja representado, na Data da Consumação da Operação (conforme abaixo definido), por 264.883.610¹ ações ordinárias, ex-tesouraria, e sujeito ao disposto na Seção 2, no recebimento, pelos acionistas da CETIP, para cada ação ordinária de emissão da CETIP de que sejam proprietários na referida data, de:

¹ Estimativa considerando que, na Data da Consumação da Operação, haverá 264.883.610 ações da CETIP (considera o total de 262.978.823 ações, excluindo 3.513.011 ações em tesouraria e incluindo 5.417.798 ações decorrentes do *vesting* antecipado de planos de opções). O número de ações em circulação da CETIP pode variar até a Data da Consumação da Operação.

-
- (a) uma parcela em moeda corrente nacional de R\$30,75 (“**Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro**”), ajustada na forma prevista neste Protocolo e Justificação (após os ajustes, o “**Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding**”), a ser paga à vista, em parcela única, em em até 40 dias contados da data em que se verificar o cumprimento da última das condições listadas nos itens 3.1(a), (b) e (c) (“**Data de Liquidação Financeira**”); e
- (b) 0,8991 ação ordinária de emissão da BM&FBOVESPA (“**Relação de Troca de Referência**”), ajustada na forma prevista neste Protocolo e Justificação (após os ajustes, a “**Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding**”).

1.2. A Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação das condições suspensivas referidas no item 3.1 abaixo, sendo que todas as etapas deverão ocorrer na mesma data:

- (a) aumento de capital da Holding, mediante a emissão de 794.650.830 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela BM&FBOVESPA, em moeda corrente nacional, até a Data da Consumação da Operação, pelo preço de emissão total de ao menos R\$7.920.019.939,00, dos quais uma parcela, a ser definida na assembleia geral, será alocada à constituição de reserva de capital (“**Aumento de Capital da Holding**”);
- (b) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital da Holding, incorporação da totalidade das ações de emissão da CETIP pela Holding, por seu valor econômico, resultando na emissão, pela Holding, em favor dos acionistas da CETIP proprietários das ações incorporadas (“**Acionistas da CETIP**”), de ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de emissão da Holding, sendo que para cada ação ordinária de emissão da CETIP serão entregues 1 ação ordinária e 3 ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding (considerando os ajustes mencionados no item 2.1), conforme disposto no item 4.1 (“**Incorporação das Ações da CETIP**”). Após consumada a Operação, a CETIP preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal;
- (c) na mesma data, como ato subsequente e interdependente da Incorporação das Ações da CETIP, resgate da totalidade das ações preferenciais de emissão da Holding, com o pagamento, para cada 3 ações preferenciais de emissão da Holding resgatadas, do Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding (“**Resgate**”). Uma vez resgatadas, as ações preferenciais da Holding serão canceladas contra reserva de capital; e
- (d) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Resgate, incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA, pelo valor patrimonial contábil da Holding (já considerados os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações da CETIP e do Resgate), com a consequente extinção da Holding e sucessão, pela BM&FBOVESPA, de todos os seus bens, direitos e
-

obrigações, com a consequente migração dos Acionistas da CETIP para o quadro acionário da BM&FBOVESPA (“**Incorporação da Holding**”).

1.2.1. Embora as etapas previstas no item 1.2 ocorram de forma subsequente, uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas, ou seja, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada em assembleia geral das Companhias ou parcialmente implementada.

1.3. Busca-se, com a Operação, a criação de uma empresa de infraestrutura de mercado de classe mundial, com grande importância sistêmica, preparada para competir em um mercado global cada vez mais sofisticado e desafiador, aumentando a segurança, a solidez e a eficiência do mercado brasileiro.

1.3.1. A integração das atividades das Companhias reforçará significativamente o modelo de negócio da entidade combinada, na medida em que ampliará o grau de diversificação de receitas, proporcionará às instituições financeiras, custodiantes, agentes de escrituração, gestores de recursos e corretoras a consolidação de seus processos e sistemas de back-office e tesouraria, com significativa redução de custos e de riscos operacionais para todo o sistema financeiro, além do ganho de eficiência na interação com os órgãos de supervisão dos mercados financeiro e de capitais.

1.3.2. Tendo em vista a complementariedade das Companhias, a sua combinação trará ganhos a clientes, participantes de mercado, investidores e empresas que precisam de recursos para investir ou de instrumentos financeiros para administrar seus riscos. A combinação trará, ainda, maior eficiência de capital para os clientes, dada a possibilidade de se utilizar derivativos de balcão e de bolsa em uma mesma contraparte central, juntamente com outros valores mobiliários e ativos financeiros.

1.3.3. Em decorrência da Operação aqui descrita, o número de ações em circulação da BM&FBOVESPA será acrescido do número de ações emitidas em favor dos acionistas da CETIP após incorporação da Holding (a ser determinada na Data de Liquidação Financeira pela fórmula descrita no Anexo 2.2). Tendo em vista a natureza de controle difuso da BM&FBOVESPA e CETIP, essa nova emissão deveria manter a liquidez das ações da BM&FBOVESPA dentre as ações mais líquidas do mercado brasileiro. Após a conclusão da Operação, a CETIP deixará de ser negociada e seus acionistas passarão a ser titulares de ações da BM&FBOVESPA, seguindo a relação de substituição estabelecida neste Protocolo e Justificação.

1.3.4. As informações financeiras pro forma preparadas em cumprimento ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 10 da Instrução CVM 565 já refletem as alterações relevantes na situação financeira da BM&FBOVESPA e da CETIP ocorridas desde a apresentação dos demonstrativos financeiros mais recentes das Companhias até esta data.

1.4. Após a consumação da Operação, as Companhias continuarão a se dedicar às suas atividades, mantendo-se o registro de companhia aberta da BM&FBOVESPA e, tendo em vista o período necessário para promover a integração dos negócios que a experiência da BM&FBOVESPA tem demonstrado essencial, tornando-se a CETIP uma subsidiária integral da BM&FBOVESPA. O registro de companhia aberta da CETIP

será mantido após a Operação até ulterior deliberação pela BM&FBOVESPA. As ações de emissão da CETIP deixarão de ser negociadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA com a consumação da Operação.

2. Cálculo e Ajustes da Relação de Substituição da CETIP-Holding, do Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding e da Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding

2.1. A relação de substituição das ações de emissão da CETIP por ações ordinárias e preferenciais de emissão da Holding, em decorrência da Incorporação das Ações da CETIP deverá ser ajustada proporcionalmente por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações das ações da CETIP ocorridos a partir de 30 de setembro de 2015. Quaisquer desdobramentos das ações da Holding não impactarão a relação de substituição determinada neste Protocolo e Justificação.

2.2. Já (i) o Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding (a ser pago para cada 3 ações da Holding resgatadas por meio do Resgate) e (ii) a Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding (a serem entregues para cada ação ordinária de emissão da Holding em decorrência da Incorporação da Holding) serão objetivamente determinados pela aplicação das fórmulas previstas no Anexo 2.2.

2.3. Sem prejuízo do disposto acima e para fins de referência apenas, os ajustes previstos no item 2.1 e as fórmulas previstas no Anexo 2.2 refletem as premissas listadas abaixo, observado que, caso haja qualquer divergência entre (i) determinada interpretação da descrição abaixo e (ii) o resultado objetivo das fórmulas prevista no Anexo 2.2 e/ou os ajustes previstos no item 2.1 acima, a descrição prevista abaixo deverá ser desconsiderada, aplicando-se tão somente os ajustes previstos no item 2.1 e as fórmulas previstas no Anexo 2.2:

- (a) O Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro estará sujeito à correção pela taxa de CDI verificada (i) entre 8 de abril de 2016 e a Data de Liquidação Financeira, inclusive. Para fins deste Protocolo e Justificação taxa de CDI significa a taxa de juros do certificado de depósito interbancário calculada pela taxa média diária de depósitos interbancários designada “Taxa DI – Operações Extra Grupo” expressa em porcentagem anual com base em ano de 252 dias publicada diariamente pela CETIP.
- (b) O Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro será (i) reduzido no montante de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e pagos pela CETIP a partir de 4 de novembro de 2015 e com data de apuração da base acionária (data ex) até a Data de Liquidação Financeira, inclusive; e (ii) deduzido, quando for o caso, de eventuais impostos retidos na fonte que sejam devidos exclusivamente em decorrência do Resgate.
- (c) A Relação de Troca de Referência será ajustada para refletir quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos declarados e pagos pela BM&FBOVESPA, também a partir de 4 de novembro de 2015, e com data de apuração da base acionária (data ex) até a Data de Liquidação Financeira,

-
- inclusive, (“**Proventos da BM&FBOVESPA**”), de forma que o produto de: (i) uma nova relação de troca (a “**Relação de Troca Ajustada por Proventos**”); e (ii) o resultado da subtração de (x) R\$ 11,40 menos (y) os Proventos da BM&FBOVESPA, seja sempre mantido constante em R\$ 10,25.
- (d) Observado o disposto no item 2.1, a Relação de Troca de Referência, a Relação de Troca Ajustada por Proventos e o Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro serão igualmente ajustados por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, conversões, recompra, bonificações e emissões de ações eventualmente ocorridos, com qualquer das Companhias, a partir de 8 de abril de 2016.
- (e) Para efeito da redução do Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro e da determinação da Relação de Troca Ajustada por Proventos previstos nos itens (b), (c) e (d) acima, serão observadas as seguintes regras: (a) os dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e pagos a partir de 4 de novembro de 2015 até 8 de abril de 2016 serão corrigidos pelo CDI da data do respectivo pagamento até 8 de abril de 2016, inclusive; e (b) os dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados ou pagos a partir de 8 de abril de 2016 até a Data de Liquidação Financeira serão trazidos a valor presente pelo CDI da data do respectivo pagamento para 8 de abril de 2016.
- (f) A BM&FBOVESPA declarou proventos de R\$ 0,1765 por ação em 13 de novembro de 2015 e de R\$ 0,2525 por ação em 10 de dezembro de 2015. A CETIP declarou proventos de R\$ 0,3326 por ação em 4 de novembro de 2015, de R\$ 0,0994 por ação em 18 de dezembro de 2015, de R\$ 0,3194 por ação em 2 de março 2016 e de R\$ 0,0843 por ação em 15 de março de 2016.
- (g) Considerando que parte do pagamento previsto na Operação será realizado em ações da BM&FBOVESPA, os itens (h) a (l) abaixo descrevem mecanismos adicionais de ajuste da Relação de Troca Ajustada por Proventos e do Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro, que buscam mitigar a incerteza sobre o valor da Operação.
- (h) Estabeleceu-se que, em nenhum caso, o valor a ser recebido pelos Acionistas da CETIP, em adição ao Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro, deverá ser menor do que R\$ 11,25 (“**Valor Unitário Mínimo**”) ou maior do que R\$ 17,76 (“**Valor Unitário Máximo**”).
- (i) Para fins dos mecanismos de ajuste previstos nos itens (j) a (l) abaixo, o valor da ação ordinária de emissão da BM&FBOVESPA será apurado com base na média dos preços de fechamento observados nos 30 pregões que antecederem a data da obtenção da última das aprovações da Operação listadas nos itens 3.1(a), (b) e (c) (“**Preço Médio de Fechamento**”).
- (j) Caso o produto da Relação de Troca Ajustada por Proventos e o Preço Médio de Fechamento por ação da BM&FBOVESPA seja superior ao Valor Unitário Máximo, o Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro será mantido e a Relação de Troca Ajustada por Proventos será reduzida proporcionalmente (“**Relação de Troca Reduzida**”), de forma que o produto da Relação de Troca
-

Reduzida multiplicado pelo Preço Médio de Fechamento seja sempre o Valor Unitário Máximo.

- (k) Caso o produto da Relação de Troca Ajustada por Proventos pelo Preço Médio de Fechamento seja inferior ao Valor Unitário Mínimo, o Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro será acrescido de valor adicional em dinheiro (“**Valor Adicional em Dinheiro**”), a ser calculado da seguinte forma, e sujeito ao disposto no item (l) a seguir: o Valor Adicional em Dinheiro corresponderá ao montante necessário para que o Valor Unitário Mínimo seja obtido pela soma dos seguintes valores: (x) Relação de Troca Ajustada por Proventos, multiplicada pelo Preço Médio de Fechamento; e (y) Valor Adicional em Dinheiro.
- (l) A parcela paga em moeda corrente nacional não será, em qualquer caso, superior a 85% do valor total das parcelas em dinheiro e em ações da BM&FBOVESPA a que farão jus os acionistas da CETIP na Data de Liquidação Financeira. Portanto, caso, ao se apurar o Valor em Dinheiro Adicional e somá-lo ao Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro, ajustado pelos proventos e corrigido pela variação do CDI nos termos dos itens (a), (b), (d) e (e), atinja-se um resultado no qual a parcela em dinheiro seja superior a 85% do total por ação da CETIP, então o Valor em Dinheiro Adicional será limitado ao valor que leve a parcela em dinheiro a ficar no limite de 85% do total por ação da CETIP. Neste caso, a Relação de Troca Ajustada por Proventos será aumentada de forma que, com base na nova relação de troca (“**Relação de Troca Aumentada**”), o resultado de R\$ 11,25 por ação seja obtido pela soma dos seguintes valores: (x) Relação de Troca Aumentada, multiplicada pelo Preço Médio de Fechamento; e (y) Valor Adicional em Dinheiro.

3. Condições Suspensivas e Consumação da Operação

3.1. Observado o disposto no item 3.2 abaixo, a consumação da Operação, estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, subordinada (“**Condições Suspensivas**”):

- (a) à aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- (b) à aprovação da Operação pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (c) à submissão e apreciação da Operação pelo Banco Central do Brasil, nos termos e limites da regulamentação aplicável.

3.2. Uma vez implementadas as Condições Suspensivas, qualquer das Companhias poderá comunicar as demais sobre o implemento das Condições Suspensivas e as Companhias divulgarão um aviso ao mercado indicando, pelo menos, a data em que a Operação será consumada, incluindo a data na qual as ações de emissão da CETIP deixarão de ser negociadas. Essa data, que corresponderá ao 5º dia útil contado da implementação da última das Condições Suspensivas, será a data de referência para definição dos acionistas da CETIP que receberão as ações de emissão da BM&FBOVESPA (“**Data da Consumação da Operação**”).

3.3. No dia útil imediatamente anterior à Data da Consumação da Operação, o conselho de administração da BM&FBOVESPA se reunirá para (i) atestar, conforme objetivamente determinado pela aplicação das fórmulas previstas no Anexo 2.2, a Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding, ações estas que serão emitidas em decorrência da Incorporação da Holding; e (ii) registrar que a Operação será consumada na Data da Consumação da Operação.

4. Relações de Substituição, Data-Base, Avaliação, Aumento de Capital e Direito de Retirada

4.1. Propõe-se que, como resultado da Incorporação das Ações da CETIP, sejam emitidas, em favor dos acionistas da CETIP, novas ações ordinárias e novas ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding (considerando os ajustes mencionados no item 2.1), todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias da CETIP de sua titularidade, na proporção de 1 ação ordinária e 3 ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding para cada ação ordinária de emissão da CETIP (considerando os ajustes mencionados no item 2.1). Não há, portanto, que se falar em fração de ações nesse passo da Operação.

4.1.1. As novas ações ordinárias de emissão da Holding farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da Holding ora existentes e de propriedade da BM&FBOVESPA e participarão dos resultados do exercício social em curso na data de sua emissão. As novas ações preferenciais de emissão da Holding não terão direito a voto, terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio, e serão automaticamente resgatadas na Data da Consumação da Operação, sem a necessidade, portanto, de assembleia especial, devendo ser pago, para cada 3 ações preferenciais de emissão da Holding resgatadas, o Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding (objetivamente determinado pela aplicação das fórmulas previstas no Anexo 2.2).

4.1.2. Não há que se falar em direito de retirada dos acionistas proprietários de ações de emissão da CETIP que não votarem favoravelmente à Incorporação das Ações da CETIP, que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à assembleia geral extraordinária pertinente, por se enquadrar, a CETIP, no disposto no artigo 137, II da Lei nº 6.404/76 e no artigo 9º da Instrução CVM 565. Como, na data da assembleia geral extraordinária da Holding que deliberar sobre a Incorporação das Ações da CETIP, a BM&FBOVESPA será a única acionista da Holding, também não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada dos acionistas da Holding em decorrência desta etapa da Operação.

4.2. Ato contínuo, propõe-se que, como resultado da Incorporação da Holding, sejam emitidas, em favor dos antigos acionistas da CETIP (naquele momento já acionistas da Holding), novas ações ordinárias de emissão da BM&FBOVESPA, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias de emissão da Holding de sua titularidade. Será então emitida, para cada ação ordinária de emissão da Holding, a Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding (objetivamente determinada pela aplicação das fórmulas previstas no Anexo 2.2), cabendo ao conselho de administração da BM&FBOVESPA reconhecer e divulgar,

conforme previsto no item 3.3 e regulado neste Protocolo e Justificação, o número exato de ações efetivamente emitidas.

4.2.1. As eventuais frações de ações de emissão da BM&FBOVESPA decorrentes da Incorporação da Holding serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela BM&FBOVESPA após a consumação da Operação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da CETIP titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

4.2.2. As novas ações de emissão da BM&FBOVESPA farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da BM&FBOVESPA e participarão dos resultados do exercício social em curso a partir da data de sua emissão.

4.2.3. Como, na data da assembleia geral extraordinária da Holding que deliberar sobre a sua incorporação pela BM&FBOVESPA, esta será a única acionista da Holding, não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada em decorrência desta etapa da Operação.

4.3. A data base para a Operação será o dia 31 de dezembro de 2015 (“**Data Base**”).

4.4. A administração da BM&FBOVESPA, em nome da BM&FBOVESPA e da Holding, contratou (a) a KPMG Corporate Finance Ltda. (“**KPMG**”) para proceder à avaliação e determinar o valor econômico das ações de emissão da CETIP a serem incorporadas pela Holding, já considerando os efeitos do Aumento de Capital da Holding (“**Laudo de Avaliação das Ações da CETIP**”); e (b) a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“**APSIS**”) para proceder à avaliação e determinar o valor contábil do patrimônio líquido da Holding a ser transferido para BM&FBOVESPA em virtude da Incorporação da Holding, já considerando os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações da CETIP e do Resgate (“**Laudo de Avaliação da Holding**”). O Laudo de Avaliação das Ações da CETIP e o Laudo de Avaliação da Holding constituem o Anexo 4.4 ao presente Protocolo e Justificação.

4.5. A Incorporação das Ações da CETIP resultará em aumento do patrimônio líquido da Holding em valor suportado pelo Laudo de Avaliação das Ações da CETIP, parte do qual será, conforme definido pela assembleia geral, destinado à formação de reserva de capital e o saldo será destinado ao seu capital social.

4.6. A Incorporação da Holding resultará, por sua vez, em aumento do patrimônio líquido da BM&FBOVESPA em montante equivalente à parcela do patrimônio líquido da Holding correspondente ao investimento dos acionistas da CETIP na Holding, após o Resgate, do qual parte será destinada ao capital social da BM&FBOVESPA e parte será destinada à formação de reserva de capital a ser determinada na assembleia geral. As ações de emissão da Holding de titularidade da BM&FBOVESPA no momento da Incorporação da Holding serão extintas. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data Base e até a data em que a Incorporação da Holding vier a se consumir serão apropriadas pela BM&FBOVESPA.

4.7. Não obstante terem as relações de substituição sido negociadas entre BM&FBOVESPA e CETIP, partes independentes, e não haver direito de recesso,

conforme mencionado no item 4.2.3, a BM&FBOVESPA, para fins informativos e em razão de, na data da Incorporação da Holding, figurar como controladora da Holding, também solicitou à KPMG a elaboração do laudo de avaliação previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76, avaliando os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado (“**Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado**”). O Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado constitui o Anexo 4.7 ao presente Protocolo e Justificação.

4.8. Nos termos do artigo 227, § 1º da Lei nº 6.404/76, (i) a indicação da KPMG será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da Holding que deliberar acerca da Incorporação das Ações da CETIP, e (ii) a indicação da APSIS será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da BM&FBOVESPA que deliberar acerca da Incorporação da Holding.

4.9. A KPMG e a APSIS declararam (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação das Ações da CETIP ou à Incorporação da Holding, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. KPMG e APSIS foram selecionadas para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que ambas as empresas especializadas têm na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

4.10. A BM&FBOVESPA e a Holding, conforme o caso, arcarão com todos os custos relacionados à contratação da KPMG e da APSIS para a preparação do Laudo de Avaliação das Ações da CETIP, do Laudo de Avaliação da Holding e do Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado, conforme o caso.

4.11. As administrações da BM&FBOVESPA e da CETIP, individualmente, contrataram assessoria de bancos de investimento de reputação internacional para auxiliar os respectivos Conselhos de Administração no processo de tomada de decisão informada no que diz respeito aos parâmetros financeiros da Operação. Tais instituições financeiras não indicaram qualquer impedimento ou conflito para emitir os relatórios de suporte ou carta opinião (*fairness opinion*).

4.12. As administrações de BM&FBOVESPA e CETIP também prepararam informações financeiras pro forma das sociedades que subsistirem, como se estas já existissem, tendo como referência a Data Base, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, e com as normas da Comissão de Valores Mobiliários e submetidas à asseguuração razoável por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

5. Aprovações Societárias

5.1. A efetivação da Incorporação das Ações da CETIP, do Resgate e da Incorporação da Holding dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos ao advento das Condições Suspensivas, os quais deverão tentativamente ocorrer na mesma data:

-
- (a) assembleia geral extraordinária da CETIP para, nessa ordem, (i) aprovar a dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações de emissão da CETIP prevista no Art. 88 do Estatuto Social da CETIP no âmbito da Operação; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) aprovar a Operação; (iv) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela Holding; e (v) caso a CETIP não tenha obtido a dispensa dos debenturistas e sempre respeitado o disposto no item 7.1.2(g), assegurar, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 231 da Lei 6.404/76, aos debenturistas da CETIP que desejarem, durante o prazo de seis meses a contar da data da publicação das atas das assembleias gerais relativas à Operação, o resgate das debêntures de que forem titulares;
- (b) assembleia geral extraordinária da Holding para, nessa ordem, (i) aprovar o Aumento de Capital da Holding; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) ratificar a nomeação da KPMG; (iv) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações da CETIP; (v) aprovar a criação de uma nova classe de ações preferenciais, conforme item 4.1.1 acima; (vi) aprovar a Incorporação das Ações da CETIP; (vii) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CETIP, com a consequente alteração do seu estatuto social; (viii) aprovar o Resgate, com a consequente alteração do seu estatuto social; (ix) aprovar a Incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA; e (x) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela BM&FBOVESPA; e
- (c) assembleia geral extraordinária da BM&FBOVESPA para, nessa ordem, (i) aprovar o investimento, pela BM&FBOVESPA, no valor de ao menos R\$7.920.019.939,00, mediante a subscrição de novas ações na Holding; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) ratificar a nomeação da APSIS; (iv) aprovar o Laudo de Avaliação da Holding; (v) aprovar a Operação; (vi) autorizar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Holding, com a posterior alteração do seu estatuto social (uma vez definida a Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding, conforme objetivamente determinado pela aplicação da fórmula prevista no Anexo 2.2, e, portanto, o número final de ações de BM&FBOVESPA a ser emitido em decorrência da Incorporação da Holding); e (vii) aprovar a alteração do seu estatuto social, substancialmente nos termos do Anexo 5.1(c), para, dentre outros ajustes, (1) incluir artigo prevendo a existência de indenização estatutária (de forma complementar a qualquer cobertura de seguro D&O), nos termos usualmente adotados por companhias abertas de grande porte, aplicável aos administradores e aos funcionários que exerçam cargo de gestão, visando a oferecer completa proteção contra prejuízos diretos que possam ser incorridos, no exercício de suas funções, pelos administradores atuais e futuros da BM&FBOVESPA e de suas controladas, inclusive a CETIP, com as ressalvas usuais, e (2) ampliar o número máximo de membros do conselho de administração da BM&FBOVESPA, de 11 para 13 membros, excepcionalmente até a data da assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Os dois novos Conselheiros só serão eleitos após a obtenção das
-

aprovações regulatórias da Operação junto aos órgãos competentes, sendo indicados pelo conselho de administração da CETIP dentre seus atuais conselheiros independentes e/ou diretores estatutários, e aprovados pelo Comitê de Governança e Indicação e pelo conselho de administração da BM&FBOVESPA (o qual poderá solicitar a substituição de até um dos indicados por outro conselheiro independente ou diretor estatutário da CETIP), e submetidos à eleição pela Assembleia Geral de Acionistas da BM&FBOVESPA.

5.1.1. As administrações das Companhias envidarão seus melhores esforços para que sejam realizadas as assembleias gerais acima referidas no menor prazo possível, de tal forma que as assembleias gerais ocorram no prazo máximo de 90 dias contados a partir da presente data.

6. Submissão às Autoridades Governamentais

6.1. A BM&FBOVESPA deverá submeter a Operação à Comissão de Valores Mobiliários, ao Banco Central do Brasil e ao CADE (“**Autoridades Governamentais**”), preferencialmente até o dia 2 de maio de 2016, submissão esta que será conduzida, ativa e diligentemente, pelos assessores legais nomeados pela BM&FBOVESPA.

6.1.1. No que diz respeito à submissão ao CADE, o prazo previsto no item 6.1 acima considerar-se-á atendido com a apresentação de minuta da notificação ao CADE (com as respostas aos itens do Anexo I da Resolução CADE nº 2/2012) para avaliação preliminar da Superintendência-Geral do CADE.

6.2. Para este fim, a CETIP obriga-se a fornecer à BM&FBOVESPA todas as informações razoavelmente necessárias para tal submissão, conforme solicitadas pela BM&FBOVESPA. Dentre as informações necessárias, informações confidenciais e/ou informações concorrencialmente sensíveis serão claramente indicadas pela CETIP como tal para que sejam trocadas exclusivamente entre advogados externos.

6.3. Todas as custas e despesas relacionadas ao procedimento para aprovação da Operação pelas Autoridades Governamentais, serão assumidas pela BM&FBOVESPA, à exceção de despesas com seus respectivos advogados, que serão arcadas pela Parte que os contratar, de acordo com o item 6.4 abaixo.

6.4. A seu critério, a CETIP poderá ser representada por advogados externos nos autos da notificação da Operação ao CADE ou no âmbito do processo de notificação da Operação às demais Autoridades Governamentais, sendo que os representantes da CETIP serão sempre convidados para participar de todas e quaisquer interações da BM&FBOVESPA relativas ao processo de obtenção de aprovação para a Operação junto às Autoridades Governamentais com a antecedência adequada para viabilizar referida participação. Contudo, ao liderar a notificação, a BM&FBOVESPA não precisará de aprovação da CETIP para a apresentação de quaisquer manifestações ou informações às Autoridades Governamentais. A BM&FBOVESPA compromete-se, no entanto, a compartilhar com a CETIP previamente os documentos a serem apresentados às Autoridades Governamentais para ciência e para a confirmação da exatidão das informações apresentadas. Nessa última hipótese, a CETIP obriga-se a confirmar ou corrigir quaisquer informações, bem como a apresentar eventuais comentários que entenda pertinentes para melhor defesa dos interesses das

companhias perante as Autoridades Governamentais de maneira suficientemente rápida para permitir o cumprimento de prazos eventualmente estabelecidos pela autoridade.

6.5. Sem o consentimento prévio da BM&FBOVESPA, a CETIP não fará quaisquer contatos com o CADE relacionados à Operação. Caso tais contatos eventualmente se façam necessários, a BM&FBOVESPA terá a oportunidade de acompanhar e participar de tais contatos.

6.6. Caso qualquer das Autoridades Governamentais imponha restrições à Operação contemplada neste Protocolo e Justificação ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a BM&FBOVESPA, caso entenda que estas restrições ou alterações não estão em conformidade com seus melhores interesses, poderá optar por não concluir a Operação, hipótese em que, observado o disposto no *caput* do item 7.6, aplicar-se-á o pagamento relativo ao item 7.6(a).

6.6.1. A BM&FBOVESPA será responsável pela negociação de eventuais remédios/compromissos e pela preparação de quaisquer propostas de acordos com qualquer Autoridade Governamental no contexto da notificação da Operação. Caso, a qualquer momento durante a análise da Operação por qualquer das Autoridades Governamentais, seja proposta a negociação de remédios/compromissos, a BM&FBOVESPA obriga-se a prontamente reportar os termos da proposta apresentada à CETIP. A seu critério, a BM&FBOVESPA poderá aceitar ou rejeitar os termos propostos pelas Autoridades Governamentais. Na hipótese de rejeição pela BM&FBOVESPA, aplicar-se-á o pagamento relativo ao item 7.6(a), observado o disposto no *caput* do item 7.6.

6.6.2. Em nenhuma hipótese os remédios/compromissos negociados ou impostos pelas Autoridades Governamentais modificarão o resultado da relação de substituição calculado na forma disposta neste Protocolo e Justificação, ou significarão renúncia a qualquer direito nele previsto, nem alterarão as obrigações nele assumidas pelas partes.

7. Outras Avenças

7.1. Até a data da consumação da Operação e exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação ou se necessário à consumação da Operação, as Companhias deverão manter o curso normal de seus negócios e se abster de praticar atos que, de alguma forma, possam afetar de maneira relevante os seus negócios ou operações e, conseqüentemente, alterar, também de maneira relevante, o equilíbrio das relações de substituição ora definidas ou, ainda, impedir ou dificultar a consumação da Operação, ficando desde já acordado que a partir de maio de 2016 a Unidade de Títulos e Valores Mobiliários da CETIP passará a prestar seus serviços na Alameda Xingu, 350, no município de Barueri, Estado de São Paulo.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste item 7.1, cada Companhia se compromete a, até a data em que se consumir a Operação:

- (a) não aprovar a propositura, propor ou tomar qualquer medida visando ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a declaração de autofalência, a dissolução ou a liquidação da respectiva Companhia e/ou de suas controladas; e
-

-
- (b) manter vigentes as autorizações concedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

7.1.2. Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto no caput deste item 7.1, a CETIP se compromete a:

- (a) até a Data da Consumação da Operação, manter o seu Endividamento Bruto inferior ao equivalente à soma de R\$650.000.000,00 e US\$300.000.000,00, sendo que "Endividamento Bruto" significa, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da CETIP, o somatório dos saldos das dívidas consolidadas da CETIP, incluindo dívidas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, coobrigações, avais ou fianças;
- (b) até a Data da Consumação da Operação, não alienar bens do ativo imobilizado cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00;
- (c) até a Data da Consumação da Operação, não alienar ou adquirir participação societária ou celebrar acordo de investimentos, contrato de consórcio ou *joint venture* que implique investimentos no agregado iguais ou superiores a R\$ 50.000.000,00, exceto por eventuais aumentos de capital envolvendo as subsidiárias existentes nesta data;
- (d) não ultrapassar, durante o exercício de 2016, em mais do que 10% os valores constantes do orçamento aprovado pelo conselho de administração da CETIP em 2 de março de 2016 destinados à folha de salários e aos benefícios a empregados;
- (e) não conceder novas outorgas dentro de plano de opção de compra de ações da CETIP, exceto para dar cumprimento a obrigações já previstas em contratos;
- (f) não efetuar investimentos de capital, durante o exercício de 2016, excluindo alocação de horas dos empregados, que superem em 20% os valores constantes do orçamento para o ano de 2016 aprovado pelo conselho de administração da CETIP em 2 de março de 2016;
- (g) na Data da Consumação da Operação, ter recursos suficientes em caixa para manter o curso normal de seus negócios, bem como saldar as obrigações financeiras que venham a ser devidas em decorrência da consumação da Operação.

7.1.3. Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto no caput deste item 7.1, a BM&FBOVESPA se compromete a manter a companhia listada no segmento de listagem do Novo Mercado e cumprir a todo o tempo a obrigação de manter o percentual mínimo de ações em circulação de 25% de seu capital social.

7.2. O direito de exercício das opções outorgadas no âmbito dos Planos de Opção de Ações da CETIP de 2009, 2010 e 2012 deverá ser antecipado a partir da Data da Consumação da Operação, sendo que a BM&FBOVESPA desde já concorda que o saldo de opções não exercidas pelo respectivo beneficiário da CETIP antes da Data da Consumação da Operação deverá, até a Data de Liquidação Financeira, ser cancelado pela BM&FBOVESPA mediante o pagamento, pela BM&FBOVESPA ao respectivo

beneficiário da CETIP, do correspondente valor em moeda corrente nacional, sendo que os valores conferidos em dinheiro serão apurados, para essa finalidade especial, com base no valor justo das opções na Data da Consumação da Operação. Para a determinação do valor justo das opções, será utilizada a metodologia adotada pela BM&FBOVESPA no cancelamento do saldo das opções outorgadas no âmbito do seu plano de opções de compra de ações, que foi objeto de comunicado ao mercado divulgado em 4 de fevereiro de 2015. A BM&FBOVESPA deverá propor aos respectivos beneficiários que seja firmado compromisso com a finalidade de mantê-los indenados com relação a eventuais passivos potenciais relativos aos pagamentos objeto deste item.

7.3. A BM&FBOVESPA, considerando a opinião de seus consultores tributários externos, já adotada em caso precedente, segundo a qual inexistente ganho de capital tributável em operações de incorporação de ações, não realizará a retenção de suposto imposto de renda sobre a parcela de ações ordinárias da Holding a ser entregue aos acionistas não-residentes da CETIP no contexto da Operação. Não obstante, a BM&FBOVESPA declara, para todos os fins de direito, ser a única responsável por eventual questionamento (que a BM&FBOVESPA entende ser improcedente) sobre a incidência de imposto de renda sobre suposto ganho de capital na operação de incorporação de ações de não-residentes na Incorporação de Ações da CETIP, e, assim sendo, obriga-se a manter os administradores da CETIP, bem como seus acionistas e respectivas instituições financeiras que atuam na qualidade de seus representantes tributários no Brasil (custodiantes), completamente indenados de qualquer tipo de perda nesse sentido relacionada a questão tributária aqui apresentada exclusivamente no que se refere à presente Operação.

7.4. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias submetidas aos acionistas das Companhias nas Assembleias Gerais de acionistas que deliberarem sobre o Protocolo e Justificação, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

7.5. A BM&FBOVESPA, por este Protocolo e Justificação, é coobrigada com a Holding em todas as obrigações envolvendo a Holding na Operação e/ou previstas neste Protocolo e Justificação, sendo, uma vez obtidas as aprovações societárias para a Operação conforme previstas no item 5.1, devedora solidária da Holding no que diz respeito a todos os pagamentos eventualmente devidos pela Holding nos termos deste Protocolo e Justificação, mas especialmente com relação ao Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding.

7.6. Uma vez obtidas as aprovações societárias para a Operação previstas no item 5.1, não havendo a conclusão da Operação:

- (a) em decorrência da não satisfação de quaisquer das Condições Suspensivas previstas nos itens 3.1(a), 3.1(b) e 3.1(c) (exceto se por motivos de inadimplemento de obrigações previstas no Protocolo e Justificação por parte da CETIP, e desde que tal inadimplemento não tenha sido curado ou sanado pela CETIP dentro do prazo de 60 dias contados da data de notificação de inadimplemento enviada pela BM&FBOVESPA à CETIP para tal fim); ou

-
- (b) em até 18 meses contados a partir da data da última assembleia geral das Companhias que aprovar a Operação sem que a mesma tenha sido concluída (exceto se por motivos de inadimplemento de obrigações previstas no Protocolo e Justificação por parte da CETIP, e desde que tal inadimplemento não tenha sido curado ou sanado pela CETIP dentro do prazo de 60 dias contados da data de notificação de inadimplemento enviada pela BM&FBOVESPA à CETIP para tal fim); ou
- (c) em decorrência do inadimplemento das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação pela BM&FBOVESPA (e desde que tal inadimplemento não tenha sido curado ou sanado pela BM&FBOVESPA dentro do prazo de 60 dias contados da data de notificação de inadimplemento enviada pela CETIP à BM&FBOVESPA para tal fim),

a CETIP poderá dar a Operação por resolvida e fará jus ao pagamento, pela BM&BOVESPA, a título de pré-fixação de perdas e danos, do montante de R\$ 250.000.000,00, pagáveis em moeda corrente nacional à vista e em parcela única, em até 30 dias contados da notificação da CETIP à BM&FBOVESPA nesse sentido, não podendo a CETIP exigir qualquer valor suplementar em decorrência da não consumação da Operação, conforme previsto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil. O pagamento do montante acima referido em nenhuma hipótese será cumulativo.

7.7. Uma vez obtidas as aprovações societárias para a Operação previstas no item 5.1, não havendo a conclusão da Operação em decorrência de inadimplemento das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação pela CETIP (e desde que tal inadimplemento não tenha sido curado ou sanado pela CETIP dentro do prazo de 60 dias contados da data de notificação de inadimplemento enviada pela BM&FBOVESPA à CETIP para tal fim), a BM&FBOVESPA poderá dar a Operação por resolvida e pleitear perdas e danos da CETIP a serem apurados por meio da arbitragem prevista na Seção 9.

7.8. Além das disposições estabelecidas nas Cláusulas 7.6 e 7.7, não caberá qualquer outra demanda indenizatória de Parte a Parte em relação ao disposto neste Protocolo e Justificação.

7.9. A BM&FBOVESPA, em relação a si própria e a Holding, e a CETIP, em relação a si própria, declaram e garantem reciprocamente o que segue:

- (a) As CETIP e a BM&FBOVESPA são companhias abertas, devidamente constituídas e validamente existentes conforme as Leis da República Federativa do Brasil. A Holding é uma sociedade por ações, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil, sem qualquer operação ou passivo.
- (b) No seu melhor conhecimento, não há nesta data qualquer impedimento para a consumação da Operação e cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação, exceto se de outra forma já regulado neste Protocolo e Justificação.

-
- (c) Na presente data:
- (i) O capital social da BM&FBOVESPA é representado exclusivamente por 1.815.000.000 ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição, exceto pelas obrigações decorrentes do plano de ações restritas divulgado no Formulário de Referência da BM&FBOVESPA.
 - (ii) O capital social da CETIP é representado exclusivamente por 262.978.823 ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição, exceto pelas obrigações decorrentes do plano de ações divulgado no Formulário de Referência da CETIP.
 - (iii) O capital social da Holding é representado exclusivamente por 1.200 ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição por qualquer outra pessoa que não a BM&FBOVESPA.
- (d) As suas respectivas demonstrações financeiras auditadas com data-base de 31 de dezembro de 2015 e, com relação a BM&FBOVESPA e CETIP, seu Formulário de Referência mais recente, conforme arquivados e disponibilizados no website da Comissão de Valores Mobiliários, refletem adequadamente, nesta data, em seus aspectos relevantes, o melhor entendimento da administração da Companhia em questão sobre seus negócios, conforme exigido pela legislação aplicável.

7.10. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, ficando autorizadas suas respectivas diretorias a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da Operação.

8. Disposições Gerais

8.1. Uma vez aprovada a Operação, competirá aos administradores da BM&FBOVESPA praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação da Holding, incluindo a baixa da inscrição da Holding nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis da Holding pelo prazo legal.

8.2. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, e/ou, conforme o caso, no site de Relações com Investidores da CETIP (www.cetip.com.br/ri) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br/ri) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

8.3. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Operação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer

(observado que a BM&FBOVESPA poderá arcar com os custos e despesas incorridas pela Holding), incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

8.4. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

8.5. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

8.6. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

8.7. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

8.8. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Companhias.

8.9. Serve este Protocolo e Justificação assinado na presença de 2 testemunhas como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. As Companhias reconhecem desde já que (i) este Protocolo e Justificação constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil; e (ii) está sujeito a execução específica na forma da legislação em vigor.

9. Lei Aplicável e Solução de Disputas

9.1. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Fica expressamente convencionado que todas as disputas, controvérsias e/ou reclamações decorrentes do presente Protocolo e Justificação ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua implementação, negociação, interpretação, existência, validade, eficácia, execução, violação ou extinção entre as Partes e/ou suas sucessoras a qualquer título (“**Disputas**”) deverão ser submetidas à arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA (“**CAM**”), salvo se a CETIP exercer a opção de submeter a arbitragem à administração da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“**CCBC**”).

9.2.1. A CETIP deverá exercer a opção de submeter a arbitragem à administração da CCBC por meio do protocolo de requerimento de arbitragem perante a CCBC para dirimir quaisquer Disputas. Se a BM&FBOVESPA der início a um procedimento arbitral perante a CAM antes de a CETIP ter efetuado o protocolo do requerimento de arbitragem perante a CCBC, caso a CETIP queira exercer sua opção de submeter a arbitragem à administração da CCBC, a CETIP deverá efetuar o protocolo do

requerimento de arbitragem perante a CCBC antes do vencimento do prazo para apresentar resposta ao requerimento de arbitragem da BM&FBOVESPA perante a CAM. Caso a CETIP não exerça sua opção dentro do prazo, as Partes acordam que a arbitragem iniciada pela BM&FBOVESPA deverá prosseguir perante a CAM. Caso a CETIP exerça sua opção dentro do prazo, a BM&FBOVESPA deverá cancelar seu requerimento de arbitragem perante a CAM e submeter suas pretensões perante a CCBC no âmbito do procedimento arbitral iniciado pela CETIP. Nessa última hipótese, as Partes deverão dividir em partes iguais todos os custos e despesas incorridos pela BM&FBOVESPA perante a CAM.

9.2.2. A BM&FBOVESPA concorda que, caso a CETIP exerça a opção de submeter a arbitragem à administração da CCBC, em substituição à CAM, a CCBC será para todos os fins de direito a câmara de arbitragem eleita e escolhida pelas Partes para dirimir quaisquer Disputas.

9.2.3. Em qualquer caso, a arbitragem será conduzida de acordo com as regras previstas no regulamento de arbitragem da CAM ou da CCBC conforme aplicável (“**Regulamento**”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas, e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 (“**Lei de Arbitragem**”).

9.2.4. A arbitragem será conduzida por três árbitros (“**Tribunal Arbitral**”) a serem nomeados nos termos do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAM, ou à CCBC, conforme aplicável, nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAM, ou pela CCBC, conforme aplicável. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limita a escolha do coárbitro ou do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAM, ou da CCBC, conforme aplicável.

9.2.5. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em idioma português. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a legislação brasileira aplicável, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

9.2.6. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear tutelas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação, bem como manter, modificar e/ou revogar as tutelas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as Partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes e/ou seus ativos.

9.2.7. Tutelas de urgência, bem como ações de execução e de cumprimento de sentença, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes; ou (ii) na comarca de São

Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleito exclusivamente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Disputas entre as Partes.

9.2.8. Caso duas ou mais Disputas surjam e sejam oriundas ou relacionadas a este Protocolo e Justificação e/ou outros instrumentos firmados entre as Partes, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral nos termos do Regulamento. Antes da assinatura do Termo de Arbitragem, caberá à CAM, ou à CCBC, conforme aplicável, consolidar, de acordo com o Regulamento, o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas ou relacionadas a este Protocolo e Justificação e/ou outros instrumentos firmados entre as Partes. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados em Disputas oriundas ou relacionadas a este Protocolo e Justificação e/ou a outros instrumentos firmados pelas Partes, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos à uma das Partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as Partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

9.2.9. Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, aí incluídos honorários de seus advogados e assistentes técnicos e as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas adiantadas à CAM, ou à CCBC, conforme aplicável, ou cuja causa não puder ser atribuída a uma delas, na forma do Regulamento. O Tribunal Arbitral, na sentença arbitral atribuirá à Parte vencida, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, incluindo honorários advocatícios de sucumbência a serem arbitrados pelo Tribunal Arbitral.

9.3. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação) da existência e do conteúdo da arbitragem, incluindo quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações resulte do recurso ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

9.4. A Holding se vincula expressamente a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito.

(remanescente desta página intencionalmente em branco)

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação em 4 vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de abril de 2016.

Administração da
BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
CONSELHEIROS

Nome:

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

Administração da
BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
DIRETORES

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

Administração da
CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
CONSELHEIROS

Nome:

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

Administração da
CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

DIRETORES

Nome:

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

Administração da
COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING
DIRETORIA

Nome:

Nome:

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO 2.2

Cálculo do Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding e da Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Holding

1. DEFINIÇÃO DE VARIÁVEIS

R\$30,75	=	VALOR ORIGINAL DE REFERENCIA DA PARCELA EM DINHEIRO PARA CADA TRÊS AÇÕES PREFERENCIAIS RESGATÁVEIS DA HOLDING
D1	=	VALOR ORIGINAL DE REFERENCIA DA PARCELA EM DINHEIRO AJUSTADA POR PROVENTOS E IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE NA DATA DA LIQUIDAÇÃO
D2	=	VALOR ORIGINAL DE REFERENCIA DA PARCELA EM DINHEIRO AJUSTADA POR PROVENTOS, IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE NA DATA DA LIQUIDAÇÃO, RECOMPRA E EMISSÕES PARA CADA TRÊS AÇÕES PREFERENCIAIS RESGATÁVEIS DA HOLDING
D3	=	VALOR ADICIONAL EM DINHEIRO EM PROTEÇÃO DA QUEDA DE PREÇO BVMF3 PARA CADA TRÊS AÇÕES PREFERENCIAIS RESGATÁVEIS DA HOLDING
0,8991	=	RELAÇÃO DE TROCA DE REFERÊNCIA (AÇÕES BVMF3 POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING)
R\$11,40	=	PREÇO BVMF3 DE REFERÊNCIA PARA O CÁLCULO DA RELAÇÃO DE TROCA DE REFERÊNCIA
Q1	=	RELAÇÃO DE TROCA AJUSTADA POR PROVENTOS (AÇÕES BVMF3 POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING)
Q2	=	RELAÇÃO DE TROCA AJUSTADA POR PROVENTOS, RECOMPRA E EMISSÕES (AÇÕES BVMF3 POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING)
Q3	=	RELAÇÃO DE TROCA REDUZIDA (AÇÕES BVMF3 POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING)
Q4	=	RELAÇÃO DE TROCA AUMENTADA (AÇÕES BVMF3 POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING)
R\$10,25	=	VALOR DE REFERÊNCIA DA AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING
R\$11,25	=	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING

R\$17,76	=	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING
$CDIT_{t_0,T}$	=	TAXA DO CDI ACUMULADA ENTRE AS DATAS t_0 E T
$t_0 = 08/04/2016$	=	DATA DA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO
t_1	=	DATA DA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS
T	=	DATA DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO
$PROV_{BVMF,04/11,t_0}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DOS PROVENTOS POR AÇÃO DECLARADOS E PAGOS PELA BM&FBOVESPA ENTRE 04/11/15 E t_0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DO PAGAMENTO E t_0
$PROV_{BVMF,t_0,T}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DOS PROVENTOS POR AÇÃO DECLARADOS OU PAGOS PELA BM&FBOVESPA ENTRE t_0 E T DESCONTADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t_0 E A DATA DO PAGAMENTO
$PROV_{CETIP,04/11,t_0}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DOS PROVENTOS POR AÇÃO DECLARADOS E PAGOS PELA CETIP ENTRE 04/11/15 E t_0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DO PAGAMENTO E t_0
$PROV_{CETIP,t_0,T}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DOS PROVENTOS POR AÇÃO DECLARADOS OU PAGOS PELA CETIP ENTRE t_0 E T DESCONTADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t_0 E A DATA DO PAGAMENTO
IMP_T	=	IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE NA DATA DA LIQUIDAÇÃO
PM	=	PREÇO MÉDIO DE FECHAMENTO DE BVMF3 APURADO NOS 30 (TRINTA) PREGÕES ANTERIORES À DATA DA OBTENÇÃO DA ÚLTIMA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO JUNTO AOS ORGÃO COMPETENTES SENDO QUE OS PREÇOS DE BVMF3 DEVERÃO SER AJUSTADOS PARA BAIXO CASO A AÇÃO DA BVMF3 PASSE A SER NEGOCIADA EX-DIVIDENDOS DENTRO DE REFERIDO PERÍODO DE MEDIÇÃO. OS AJUSTES REFERIDOS ACIMA SERÃO FEITOS APENAS NOS PREÇOS DOS PREGÕES ANTERIORES À DATA EM QUE BVMF3 PASSE A SER NEGOCIADA EX-DIVIDENDOS, DE FORMA QUE A MÉDIA DOS PREÇOS OBSERVADOS NOS 30 (TRINTA) PREGÕES SEJA REPRESENTATIVA DE UM PREÇO POR AÇÃO EX-DIVIDENDO.

264.883.610	=	NÚMERO DE AÇÕES CETIP DE REFERÊNCIA
1.782.094.906	=	NÚMERO DE AÇÕES BVMF3 DE REFERÊNCIA
NUMR _{CETIP}	=	NÚMERO DE AÇÕES CETIP RECOMPRADAS ENTRE 30/09/2015 E T
NUMR _{BVMF}	=	NÚMERO DE AÇÕES BVMF RECOMPRADAS ENTRE 30/09/2015 E T
NUME _{CETIP}	=	NÚMERO DE AÇÕES CETIP EMITIDAS ENTRE 30/09/2015 E T, EXCLUINDO AS AÇÕES CETIP EMITIDAS EM FUNÇÃO DOS PROGRAMAS DE OPÇÕES DE AÇÕES EXISTENTES EM 30/09/2015
NUME _{BVMF}	=	NÚMERO DE AÇÕES BVMF EMITIDAS ENTRE 30/09/2015 E T
RECOMP _{CETIP,30/09,t0}	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS RECOMPRAS DE AÇÕES CETIP (PREÇO DA RECOMPRA MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES RECOMPRADAS) REALIZADAS ENTRE 30/09/2015 E t_0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DA RECOMPRA E t_0
RECOMP _{CETIP,t0,T}	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS RECOMPRAS DE AÇÕES CETIP (PREÇO DA RECOMPRA MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES RECOMPRADAS) REALIZADAS ENTRE t_0 E T DESCONTADAS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t_0 E A DATA DA RECOMPRA
RECOMP _{BVMF,30/09,t0}	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS RECOMPRAS DE AÇÕES BVMF3 (PREÇO DA RECOMPRA MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES RECOMPRADAS) REALIZADAS ENTRE 30/09/2015 E t_0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DA RECOMPRA E t_0
RECOMP _{BVMF,t0,T}	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS RECOMPRAS DE AÇÕES BVMF3 (PREÇO DA RECOMPRA MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES RECOMPRADAS) REALIZADAS ENTRE t_0 E T DESCONTADAS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t_0 E A DATA DA RECOMPRA
EMIS _{CETIP,30/09,t0}	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS EMISSÕES DE AÇÕES CETIP (PREÇO DA EMISSÃO MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS) REALIZADAS ENTRE 30/09/2015 E t_0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DA EMISSÃO E t_0 , EXCLUINDO AS AÇÕES CETIP EMITIDAS EM FUNÇÃO DOS PROGRAMAS DE OPÇÕES DE AÇÕES EXISTENTES EM 30/09/2015
EMIS _{CETIP,t0,T}	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS EMISSÕES DE AÇÕES

		CETIP (PREÇO DA EMISSÃO MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS) REALIZADAS ENTRE t0 E T DESCONTADAS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t0 E A DATA DA EMISSÃO, EXCLUINDO AS AÇÕES CETIP EMITIDAS EM FUNÇÃO DOS PROGRAMAS DE OPÇÕES DE AÇÕES EXISTENTES EM 30/09/2015
$EMIS_{BVMF,30/09,t0}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t0 DAS EMISSÕES DE AÇÕES BVMF (PREÇO DA EMISSÃO MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS) REALIZADAS ENTRE 30/09/2015 E t0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DA EMISSÃO E t0
$EMIS_{BVMF,t0,T}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t0 DAS EMISSÕES DE AÇÕES BVMF (PREÇO DA EMISSÃO MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS) REALIZADAS ENTRE t0 E T DESCONTADAS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t0 E A DATA DA EMISSÃO
DL1	=	VALOR DO RESGATE PARA CADA TRÊS AÇÕES PREFERENCIAIS RESGATAVÉIS DA HOLDING
QL1	=	QUANTIDADE FINAL DE AÇÕES BM&FBOVESPA POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING

2. APURAÇÃO DOS AJUSTES POR PROVENTOS

2.1. PAGAMENTOS DE PROVENTOS PELA CETIP:

$$D1 = R\$30,75 - PROV_{CETIP,04/11,t0} - PROV_{CETIP,t0,T} - IMP_T$$

2.2. PAGAMENTO DE PROVENTOS PELA BM&FBOVESPA:

$$Q1 = R\$10,25 / (R\$11,40 - PROV_{BVMF,04/11,t0} - PROV_{BVMF,t0,T})$$

3. APURAÇÃO DOS AJUSTES POR RECOMPRA E EMISSÕES DE AÇÕES

3.1. RECOMPRA E EMISSÕES DE AÇÕES BM&FBOVESPA:

$$Q2 = [(1.782.094.906 - NUMR_{BVMF} + NUME_{BVMF}) \times PM + RECOMP_{BVMF,30/09,t0} + RECOMP_{BVMF,t0,T} - EMIS_{BVMF,30/09,t0} - EMIS_{BVMF,t0,T}] / 1.782.094.906 \times Q1 / PM$$

3.2. RECOMPRA E EMISSÕES DE AÇÕES CETIP:

SE: (I) $Q2 \times PM > R\$11,25$ E (II) $Q2 \times PM < R\$17,76$ (AS DUAS CONDIÇÕES (I) E (II) VERIFICADAS JUNTAS)

ENTÃO:

$$D2 = D1 + [(D1 + Q2 \times PM) \times 264.883.610 - RECOMP_{CETIP,30/09,t0} - RECOMP_{CETIP,t0,T} + EMIS_{CETIP,30/09,t0} + EMIS_{CETIP,t0,T}] / [264.883.610 - NUMR_{CETIP} + NUME_{CETIP}] - (D1 + Q2 \times PM)$$

$$\underline{SE}: Q2 \times PM > R\$17,76$$

ENTÃO:

$$D2 = D1 + [(D1 + R\$17,76) \times 264.883.610 - RECOMP_{CETIP,30/09,t0} - RECOMP_{CETIP,t0,T} + EMIS_{CETIP,30/09,t0} + EMIS_{CETIP,t0,T}] / [264.883.610 - NUMR_{CETIP} + NUME_{CETIP}] - (D1 + R\$17,76)$$

$$\underline{SE}: Q2 \times PM < R\$11,25$$

ENTÃO:

$$D2 = D1 + [(D1 + R\$11,25) \times 264.883.610 - RECOMP_{CETIP,30/09,t0} - RECOMP_{CETIP,t0,T} + EMIS_{CETIP,30/09,t0} + EMIS_{CETIP,t0,T}] / [264.883.610 - NUMR_{CETIP} + NUME_{CETIP}] - (D1 + R\$11,25)$$

4. APURAÇÃO DOS VALORES NA DATA DE LIQUIDAÇÃO

4.1. HIPÓTESE NA QUAL OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO NÃO SÃO ACIONADOS:

SE: (I) $Q2 \times PM > R\$11,25$ E (II) $Q2 \times PM < R\$17,76$ (AS DUAS CONDIÇÕES (I) E (II) VERIFICADAS JUNTAS)

ENTÃO:

$$DL1 = D2 \times (1 + CDIT_{t0,T})$$

$$QL1 = Q2$$

4.2. HIPÓTESE NA QUAL A PROTEÇÃO CONTRA ALTA DE PREÇO É ACIONADA

$$\underline{SE}: Q2 \times PM > R\$17,76$$

ENTÃO:

$$DL1 = D2 \times (1 + CDIT_{t0,T})$$

$$QL1 = Q3 = R\$17,76 / PM$$

4.3. HIPÓTESE NA QUAL A PROTEÇÃO CONTRA QUEDA DE PREÇO É ACIONADA

SE: (I) $Q2 \times PM < R\$11,25$ E (II) $[D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + (R\$11,25 - Q2 \times PM)] \leq 0,85 \times [D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + R\$11,25]$ (AS DUAS CONDIÇÕES (I) E (II) VERIFICADAS JUNTAS)

ENTÃO:

$$D3 = R\$11,25 - Q2 \times PM$$

$$DL1 = D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + D3$$

$$QL1 = Q2$$

SE: (I) $Q2 \times PM < R\$11,25$ E (II) $[D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + [(R\$11,25 - Q2 \times PM)]] > 0,85 \times [D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + R\$11,25]$ (AS DUAS CONDIÇÕES (I) E (II) VERIFICADAS JUNTAS)

ENTÃO:

$$D3 = 0,85 \times [D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + R\$11,25] - D2 \times (1 + CDIT_{t0,T})$$

$$DL1 = D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + D3$$

$$QL1 = Q4 = [R\$11,25 - D3] / PM$$

** ** *